



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 511
Decisão da CEECA	Nº 64/2021	
Referência	Processo nº 1076050/2017	
Interessado(a)	EMPREENDEIMENTOS GLOBO LTDA (Drogarias Globo)	

EMENTA: Aprova o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea “a”, artigo 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 511, apreciando o Processo Nº 1076050/2017, que versa sobre Auto de Infração Nº 500005902/2017 contra a Pessoa Jurídica EMPREENDEIMENTOS GLOBO LTDA (Drogarias Globo), por exercício ilegal por Pessoa Jurídica, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Projetos Complementares (Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário), e ART Projeto e execução das Instalações Elétricas do Canteiro de Obras e ART do PCMAT referente a construção comercial, (Farmácia - Drogarias Globo) com 226,58m², e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a”, artigo 6º da Lei 5.194/66 – “a) a pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços Público ou Privado reservados aos Profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro nos Conselhos Regionais”; **considerando** que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 23/10/2017; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo, para apreciação da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; **considerando** que o(a) autuado(a) não regularizou o Fato Gerador da infração a Câmara Especializada do Crea-PB; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (Profissionais e Leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** ao Pareceres da ATEC/CEEE/CEST e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração a alínea “a”, artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE/PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE/PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alistandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Rienzy de Medeiros Brito (IBAPE/PB), Hugo Barbosa de Paiva Júnior (IBAPE-PB), Simone Cristina Coêlho Guimaraes (CEP-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Ledson Leitão Batista (SENGE/PB), Walderley Mendes Diniz (APEAMB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 05 de abril de 2021.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – Crea/PB